



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 11 – ABRIL/ 2023 – 01/04/2023 A 09/04/2023**

**ÁREA FEDERAL**

**ALÍQUOTA ZERO - PAPÉIS DESTINADOS À IMPRESSÃO DE JORNAIS E PERIÓDICOS - ESCLARECIMENTOS**

A **Solução de Consulta Cosit nº 99.002/2023**, DOU 1 de 03.04.2023, esclareceu que encerrou em 30.04.2016, o prazo de aplicação da alíquota 0 (zero):

- a) da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno de papéis destinados à impressão de jornais e periódicos prevista nos incisos I e II do art. 28 da Lei nº 10.865/2004; e
- b) da contribuição para o PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a importação de papéis destinados à impressão de jornais e periódicos prevista nos incisos III e IV do § 12 do art. 8º da Lei nº 10.865/2004.



## ÁREA ESTADUAL

### DIVULGADO CONVÊNIO QUE TRATA DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NAS OPERAÇÕES COM GASOLINA E ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL, COM EFEITOS A PARTIR DE 1º.07.2023

Por intermédio do **Despacho Confaz nº 11/2023**, foi divulgado o Convênio ICMS nº 11/2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192/2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

Dentre as disposições deste convênio destacamos que no 1º mês de produção de seus efeitos para os combustíveis existentes em estoque com ICMS retido anteriormente por substituição tributária, os estabelecimentos deverão ajustar suas declarações, efetuando a transposição dos estoques de forma a zerar os valores de ICMS/ST retidos e compor os valores de ICMS sobre os estoques como cobrados por tributação monofásica, conforme alíquotas específicas aprovadas.

A transposição dos estoques gravados com ICMS/ST para ICMS cobrado anteriormente por tributação monofásica será definitiva, não dando direito a ressarcimento nem gerando obrigação de recolhimento complementar em virtude da diferença de carga tributária retida por ST e calculada nos termos deste convênio.

Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º.07.2023, para as operações com Gasolina A e EAC, e enquanto vigorar as disposições da Lei Complementar nº 192/2022.

### PROMOVIDA ALTERAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

De acordo com a **Portaria SRE nº 26/2023**, foi acrescentado, com efeitos desde 1º.04, o item 50.1 ao Anexo Único da Portaria SRE nº 8/2023, que disciplina a MVA de materiais de construção e congêneres. O referido item corresponde a:

Item	Descrição	NCM	Cest	MVA
50.1	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.12.90	10.055.00	128% (de 1º.01.2023 a 31.03.2023)
				149% (a partir de 1º.04.2023).

### PROMOVIDAS ALTERAÇÕES NA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO SEGMENTO DE FERRAMENTAS

Conforme **Portaria SRE nº 27/2023**, foram alteradas as margens de valor agregado (MVA), correspondentes aos itens 1 e 2 da Portaria SRE nº 14/2023, que disciplina a MVA utilizada na base de cálculo na saída de "Ferramentas e congêneres", que começou a produzir efeitos em 1º.04.2023.

A alteração teve por finalidade, reduzir a MVA de tais itens que eram de 83% e 72%, respectivamente. Desse modo, após essa alteração, as MVAs dos referidos itens passam a ser:

Item	Descrição	NCM	Cest	MVA
	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	4016.99.90	08.001.00	75%
	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	4417.00.10 e 4417.00.90	08.002.00	63%

Ressalta-se que, tais alterações produzem efeitos a contar de 1º.04.2023.



## ÁREA MUNICIPAL

### **ISSQN NACIONAL - FIXADO NOVO PRAZO DE INÍCIO DE OBRIGATORIEDADE DA NFS-e PADRÃO NACIONAL PARA O MEI**

Uma importante notícia e que reflete na legislação de todos os municípios do País, foi a postergação da obrigatoriedade de utilização da NFS-e padrão nacional pelo MEI para 1º.09.2023.

Foi publicada a **Resolução do CGSN nº 172/2023**, que dentre outras alterações estabeleceu novo prazo de vigência aos artigos 106 e 106-A da Resolução do CGSN nº 140/2018.

Estes dispositivos legais versam sobre o cumprimento de obrigações acessórias pelo MEI.

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) padrão nacional é um documento de existência digital, gerado e armazenado eletronicamente em Ambiente Nacional pela Receita Federal do Brasil ou pela prefeitura municipal, para documentar as operações de prestação de serviços tributados pelo ISS.

O MEI teria sua adoção obrigatória a contar de 3.04.2023, em substituição a qualquer outro modelo de documento fiscal de serviço, inclusive aquele previsto pelo seu próprio município.

Com isto, até 31.08.2023 os microempreendedores individuais continuarão a observar as regras estabelecidas pelo município de seu domicílio.



## **TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA**

### **INSTITUÍDO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Foi publicada a **Lei nº 14.540/2023**, a qual instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

O Programa será aplicado em todas as instituições privadas em que haja a prestação de serviços públicos por meio de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação, a partir do momento que ocorrer a regulamentação da matéria pelo ente federativo responsável pela concessão, permissão, autorização ou delegação.

São objetivos do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual:

- a) prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual nos órgãos e entidades abrangidos pela citada Lei;
- b) capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema nos órgãos e entidades abrangidos pela citada Lei; e
- c) implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual, com vistas à informação e à conscientização dos agentes públicos e da sociedade, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão.

### **INSTITUÍDA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PELO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (SINE) PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

De acordo com a **Lei nº 14.540/2023**, foi alterada a Lei nº 13.667/2018, no sentido de que compete também aos Municípios que aderirem ao Sistema Nacional de Emprego (Sine), sem prejuízo de outras atividades que lhes sejam distribuídas pelo Codefat, de prestar assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Assim, as mulheres em situação de violência doméstica e familiar terão prioridade no atendimento pelo Sine, às quais serão reservadas 10% das vagas ofertadas para intermediação. Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas nos termos mencionados por ausência de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por mulheres e, se não houver, pelo público em geral.

**SEGURO DE VIDA COMO ESTRATÉGIA DE ALAVANCAGEM FINANCEIRA EM BENEFÍCIO DA FILANTROPIA**

De acordo com a Susep (Superintendência de Seguros Privados), a procura pela apólice de seguro de vida aumentou consideravelmente nos últimos dois anos, com um crescimento de 29% em 2021 e 17,8% em 2022. Entre as principais causas, estão o aumento do empreendedorismo no País e a facilidade de adesão deste tipo de apólice.

O Seguro de Vida é um instrumento ímpar de proteção e alavancagem financeira, sendo um componente essencial dentro de um planejamento financeiro e sucessório, pois, o que muitos não sabem é que ele pode beneficiar, também, instituições sem fins lucrativos, por exemplo, pessoas de alta renda que se preocupam em deixar um legado para a sociedade, vem utilizando este tipo de apólice para garantir que determinada Instituição seja perene no caso de falecimento do filantropo.

De acordo com o especialista Luiz Eduardo Halembeck, sócio fundador do Grupo Halembeck Seguros, a apólice de seguro de vida pode ser uma forma inteligente de apoiar instituições sem fins lucrativos. “Isso pode ser feito no momento de contratar o seguro, designando a entidade beneficiária e evitando que a responsabilidade pela continuidade do auxílio seja transmitida para herdeiros com outros interesses.”, afirma.

O benefício de usar o Seguro de Vida como uma forma de deixar um legado é que a indenização paga à instituição não afetará a distribuição dos bens do segurado entre seus herdeiros. O montante do seguro é pago diretamente à organização, sem passar pelo inventário ou pelo processo de partilha. Além disso, a doação pode ser planejada de forma a evitar ou minimizar os impostos que seriam cobrados sobre a herança.

Para uma ONG, ou instituição sem fins lucrativos receber uma doação de um Seguro de Vida pode ser uma forma importante de garantir a continuidade de suas atividades e, tais recursos, podem ser usados para financiar projetos, investir em infraestrutura ou aumentar a capacidade de atendimento da organização. “A doação também pode ser usada como um incentivo para angariar mais recursos, já que outras pessoas podem se sentir inspiradas a seguir o exemplo do segurado e também optar por deixar um legado para a sociedade.

Trata-se de uma forma de unir a proteção financeira do segurado à solidariedade e ao comprometimento com a comunidade. Ao escolher essa opção, o filantropo pode ter a tranquilidade de que, mesmo após sua morte, sua influência positiva na sociedade continuará a se manifestar”, finaliza Luiz.

**Fonte:** Revista Cobertura

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

**12.04.2023**

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

